

ASSEMBLEIA GERAL PPR– 2026

DIAS 18 E 19 DE MARÇO



Nos dias 18 e 19 de março a categoria vai decidir, em assembleia, pela aprovação, ou não, da proposta final da empresa para o Acordo Coletivo do PPR 2026. Na segunda reunião, os Sindicatos pediram aumento nas parcelas variável e fixa da premiação.

Na terceira reunião a empresa atendeu, parcialmente, a reivindicação dos sindicatos, aumentando a parcela para R\$ 2.000,00 (antes definida em R\$ 1.860,00). Esse aumento vai refletir na premiação a ser paga em fevereiro de 2027.

Os indicadores permanecem os mesmos do PPR de 2025, assim como as metas corporativas, que continuam representando 70% do peso total do programa enquanto as metas de equipe correspondem a 30%.

Abaixo as metas corporativas:

INDICADOR	MELHOR	APURACÃO	PESO	ALVO ANO
Reduzir Taxa de Gravidade de Acidentes Ferroviários - MRS	↓	SEMESTRAL COMP	10	0.92
Garantir Aderência ao Volume Planejado de Heavy Haul - MRS	↑	MENSAL	10	102.5%
Aumentar Margem Comercial - Carga Geral Própria	↑	ANUAL	10	100%
Reduzir Intensidade de Emissões de Gases de Efeito Estufa - MRS	↓	ANUAL	10	8.47
Aumentar Otimização de Custos - MRS	↑	ANUAL	20	100%
Garantir Entregas de Compromissos da Renovação	↑	ANUAL	10	94%

Algumas dicas para o atingimento das metas:

- Cobrar do seu gestor quais são as suas metas e o que fazer para o atingimento;
- Acompanhe, mês a mês, os resultados e veja se está no caminho certo;
- Se tem alguma meta que proponha um desafio de difícil atingimento, cobre seu gestor.

Caso não haja manifestação, procure um diretor do Sindicato

Não deixe que os outros decidam por você, compareça e vote!!

ASSEMBLEIA NOS SEGUINTE LOCAIS:

URNA	LOCAL	DIAS	HORÁRIO
1	Santos - Estação	18 e 19/03	06H00
2	Santos – Oficina de vagões	18 e 19/03	06H00
3	Cubatão - Estação de Piaçaguera	18 e 19/03	06h00
4	Cubatão - Oficina de Locomotivas de Raiz da Serra	18 e 19/03	06H00
5	Santo André - Escala de Maquinista de Paranapiacaba	18/03	06H00
6	Santo André - Estação de Campo Grande	18 e 19/03	06H00
7	Santo André – Via Permanente Campo Grande	18 e 19/03	06H00
8	São Paulo – Estação de Ipiranga	18 e 19/03	06H00
9	São Paulo – Escritório Moema	19/03	10h00
10	Jundiaí – Estação	18 e 19/03	06H00
11	Jundiaí – Oficina de Locomotiva	18 e 19/03	06h00

Segue abaixo, na íntegra, a proposta da empresa.

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a MRS Logística S/A, sediada na cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa, de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, sediado na cidade de **Belo Horizonte**, Rua Itajubá, 141, Bairro Floresta, CEP: 30.150380, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 16.740.052/0001-34, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias **Paulistas**, sediado na Rua César Bierrembach, 80/80 Centro, Campinas – SP, CEP: 13.015-025, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 46.104.659/000199, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transportes e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de **Conselheiro Lafaiete**, sediado no município de Conselheiro Lafaiete, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, Bairro São Sebastião, CEP: 36.406-000, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.963.473/0001-90, Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de **São Paulo**, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, CEP: 01.007-040 CNPJ: 62.426.580/0001-30, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da **Zona da Central do Brasil**, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santana, 77 – sobreloja, CEP:20.230-261, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.060.749/0001-46, neste ato representados por seus diretores infra assinados; tendo em vista o Art.7º inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2026.

» Indicadores Corporativos – Peso: 70 pontos

» Garantir Aderência ao Volume Planejado de *Heavy Haul* – Peso: 10 pontos

Mede a aderência da TU Faturada em relação à TU Planejada Ajustada para os grupos considerados, onde, TU Planejada Ajustada é o Plano descontando as reduções de volume formalizadas pelos clientes ao longo do mês e as perdas de responsabilidade dos clientes, apontadas nas árvores de perdas, calculadas mensalmente pela Gerência Geral de Planejamento, Circulação e Controle Operacional;

Considera todos os fluxos de *Heavy Haul*;

Será considerada faixa 5 somente quando todos os grandes clientes (TU Planejada Total acima de 100mil) tiverem aderência maior ou igual a 100%.

Terá acréscimo de 2,5% na aderência do volume, sempre que os grandes clientes tiverem aderência maior ou igual a 100%.

- Meta: 102,5%
- Medição: Σ TU Faturada / Σ TU Planejada Ajustada
- Apuração: Mensal

Faixas de Pontuação				Pontos
Faixa 5	>= 102,5%			10
Faixa 4	<	102,5% e >=	100,0%	7,5
Faixa 3	<	100,0% e >=	97,5%	5
Faixa 2	<	97,5% e >=	95,0%	2,5
Faixa 1	<	95,0%		0

» Reduzir a Taxa de Gravidade de Acidentes Ferroviários na MRS – Peso: 10 pontos

Mede o impacto dos acidentes ferroviários ponderado pelo volume transportado MRS. É calculado com base nos seguintes parâmetros: tipo do acidente, nº de locomotivas e vagões descarrilados e/ou que tiveram sofrido dano, Trem hora parado (THP) do acidente, provisão e custo de reparação de locomotivas, vagões, via permanente e eletroeletrônica e envolvimento de vítimas. A caracterização do acidente se dá com base no Manual de Acidentes (MN-SMA-0001/3.00) e a apuração da meta é feita com base na responsabilidade de cada acidente definida na etapa de investigação. Acidentes com causa contributória implicarão em 100% da gravidade para a causa raiz e 30% para a causa contributória. Pode ser aplicado o fator de aceleração quando o acidente se enquadrar aos critérios definidos no Manual de Acidentes (MN-SMA-0001/3.00). Serão descaracterizados os acidentes conforme regras estabelecidas no Manual de Acidentes (MN-SMA0001/3.00). Em caso de multa proveniente do IAGF (Indicador de Acidentes

Ferroviários) pactuado com a ANTT no contrato de renovação, o resultado anual da meta será penalizado com a redução de uma faixa de pontuação.

- Meta: 0,92
- Medição: Σ Gravidade dos acidentes ferroviários / Σ MTU MRS
- Apuração: Semestral Compensável

Faixas de Pontuação				Pontos
Faixa 5	<=	0,92		10
Faixa 4	>	0,92	e <= 0,96	7,5
Faixa 3	>	0,96	e <= 1,00	5
Faixa 2	>	1,00	e <= 1,04	2,5
Faixa 1	>	1,04		0

» **Reduzir Intensidade De Emissões De Gases De Efeito Estufa** – Peso: 10 pontos

A meta mede a redução da intensidade de emissões de gases de efeito estufa (GEE): gás carbônico (CO₂); metano (CH₄); óxido nitroso (N₂O).

Inclui fluxos do grupo minério, agrícolas, carga geral e serviços (W e U)

Considera apenas Escopo 1 parcial, restrito ao abastecimento de combustível de locomotivas da MRS

Considera apenas abastecimentos de locomotivas com status de abastecimento diferente de "cancelado".

Não são considerados os TKB's e TKU's de outras ferrovias. O alvo poderá ser recalibrado conforme variação do mix de cargas.

- Meta: 8,47
- Apuração: Anual
- Medição: Σ Emissões absolutas / Σ TKU

Emissões absolutas = Σ litros abastecidos * fator de emissão (conforme ferramenta do GHG Protocol) TKU = tonelada útil produzida por quilômetro

Faixas de Pontuação			Pontos
Faixa 5	<=	8,47	10
Faixa 4	>	8,47 e <= 8,50	7,5
Faixa 3	>	8,50 e <= 8,53	5
Faixa 2	>	8,53 e <= 8,56	2,5
Faixa 1	>	8,56	0

» **Aumentar Margem Comercial – Carga Geral Própria**– Peso: 10 pontos

Mede a variação da margem comercial dos fluxos considerados em relação ao ano anterior. Tipo de Carga = Carga Geral

Tipo de Fluxo = MRS

Não considera fluxos de outras ferrovias, serviço interno e diesel O alvo poderá ser recalibrado conforme variação do mix de cargas.

A margem realizada do ano vigente e/ou do ano anterior pode ser ajustada para expurgar efeitos não recorrentes.

- Meta: 100%
- Apuração: Anual
- Medição: Margem Realizada / Margem Planejada

Margem = Receita líquida - CVCP – CVLP – Overhead – Investimento Corrente de Loco e Vagão

Faixas de Pontuação	Pontos
Faixa 5 >= 100%	10
Faixa 4 >= 97% e < 100%	7,5
Faixa 3 >= 94% e < 97%	5
Faixa 2 >= 91% e < 94%	2,5
Faixa 1 < 91%	0

» Aumentar Otimização De Custos – Peso: 20 pontos

Implantar iniciativas que resultem em otimização de custo/ganho de produtividade, nas abrangências de Ativos e Custeio Corrente (CVLP+CAPEX).

- Meta: 100%
- Apuração: Anual
- Medição: Σ Pontos Obtidos / Σ Pontuação alvo

Pontos obtidos: Calculados a partir da aderência em relação ao alvo estabelecido (Real/Alvo) considerando as seguintes faixas: Aderência >= 115% = 125 pontos; Aderência >= 100% = 100 pontos; Aderência >= 75% = 75 pontos, Aderência >= 50% = 50 pontos e Aderência < 50% = 0 pontos

Pontuação Alvo: Custeio Corrente = 100 pts / Ativos = 100 pts

Ativos: Gerar ganhos de produtividade de ativos que resultem na redução da necessidade de aquisição de locomotivas (AC-44, ES-44, SD-70, SD-80) e vagões (GDTs, plataformas e agrícolas), validado por meio de premissas do dimensionamento de ativos orçado para 2027 em relação ao orçamento de 2026 em bases comparáveis.

Custeio Corrente: Aumentar os ganhos com produtividade para o orçamento 2027 por meio de iniciativas de produtividade de custos de longo prazo.

Faixas de Pontuação	Pontos
Faixa 5 >= 100%	20
Faixa 4 >= 75% e < 100%	15
Faixa 3 >= 50% e < 75%	10
Faixa 2 >= 25% e < 50%	5
Faixa 1 < 25%	0

» Garantir Entregas De Compromissos Da Renovação - Peso: 10 pontos

Mede a aderência à quantidade total de entregas previstas no contrato de renovação da concessão. Consideram as entregas orçadas para o 4º ano de renovação da concessão, excluindo aquelas que estão em tratativa regulatória ou já concluídas. O peso de cada entrega é considerado pelo valor do empreendimento no caderno de obrigações.

- Meta: 94%
- Medição: Σ Peso dos compromissos aprovados / Σ Peso total dos compromissos previstos
- Apuração: Anual

Faixas de Pontuação	Pontos
Faixa 5 $\geq$ 94%	10
Faixa 4 $\geq$ 89% e $<$ 94%	7,5
Faixa 3 $\geq$ 85% e $<$ 89%	5
Faixa 2 $\geq$ 80% e $<$ 85%	2,5
Faixa 1 $<$ 80%	0

» **Indicadores de área** – Peso: 30 pontos

Os indicadores de área desdobrados a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (unidade organizacional do empregado).

§ Único - O resultado da pontuação será obtido através do somatório das metas corporativas com as metas da área, conforme matriz abaixo:

Faixa	Pontuação farol		PPR
8	$\geq 91,3\%$	100,0%	100,0%
7	$\geq 82,7\%$	$< 91,3\%$	87,5%
6	$\geq 73,9\%$	$< 82,7\%$	75,0%
5	$\geq 65,1\%$	$< 73,9\%$	62,50%
4	$\geq 56,4\%$	$< 65,1\%$	50,0%
3	$\geq 47,6\%$	$< 56,4\%$	37,5%
2	$\geq 38,8\%$	$< 47,6\%$	25,0%
1	$\geq 30,0\%$	$< 38,8\%$	12,5%
0		$< 30,0\%$	0,0%

Cláusula Terceira - Fontes de Informação

- Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência de Gestão de Resultados. As metas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados além de serem disponibilizadas para seus respectivos gestores.
- Para apuração da premiação, serão utilizados os dados de lotação em 31/12/2026, conforme registrado no sistema de Gestão de Pessoal.

Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual. O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

- a) Fixa, a ser paga na folha de pagamento de Julho/2026, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos empregados com contrato de trabalho em vigor por tempo indeterminado;
- b) Outra variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) somados a 2,76 (dois vírgula setenta e seis) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebam, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo: $VPI = RTM \times PV \times DT + PF$ onde:

VPI = Valor da Premiação Individual

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

PV = Parcela Variável = R\$ 2.000,00 + (2,76 x (Salário + Periculosidade ou insalubridade)), conforme alínea “b” da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.500,00 conforme alínea “a” desta cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados/quantidade de dias no ano de vigência no acordo.

§ Primeiro – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela MRS;

§ Segundo – Os empregados de cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação ajustadas diretamente com a administração da MRS.

Cláusula Quinta – Elegibilidade

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho por tempo indeterminado em vigor em 31/12/2026, e os com contratos de trabalho rescindidos sem justa causa em 2026 que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

§ Único – Para os empregados com contratos rescindidos sem justa causa até 31 de janeiro de 2027, será efetuado o pagamento em abril de 2027 através da conta bancária cadastrada na empresa. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar os novos dados à Gerência de Administração de Pessoal até 31/01/2027.

Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos

Em conformidade com o art. 3º da Lei 10.101/2000, os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, em observância ao que dispõe o art.28, §9º, alínea “j”, da Lei 8.212/91, bem como o art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/1990, quanto ao FGTS.

Cláusula Sétima - Data de Pagamento

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2027, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução de eventuais adiantamentos efetuados em 2026.

Cláusula Oitava - Compensação Futura

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

Cláusula Nona – Vigência

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro 2026. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2026. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.